



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 144/2021 – CCI/PMNR

Contrato nº: 20211340, 20211341, 20211342, 20211343, 20211344 e 20211345

Processo Licitatório: 8/2021-007 Pregão Eletrônico (SRP)

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, AJUSTADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO E A EMPRESA SUPERMERCADO BRASIL EIRELI.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o processo de rescisão amigável/distrato dos Contratos de fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, e outros, para atendimento da administração pública.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de rescisão por parte da Contratada;
- b) Justificativas de rescisão;
- c) Parecer jurídico;
- d) Autorização do Gestor;
- e) Termos Aditivos de rescisão;
- f) Publicações dos extratos das rescisões.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.



III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

A luz da Lei 8.666/93 sabe-se que existem possibilidades de rescisão contratual entre a Administração Pública e àqueles que são contratados, podendo se dar de forma unilateral pela administração pública, judicial e ainda de comum acordo entre as partes, conforme exposto no art. 79 da lei 8666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;(grifos nossos)

III - judicial, nos termos da legislação;

Ao presente caso constata-se que houve a devida conveniência por parte da Administração Pública, em vista que pela não possibilidade de execução do serviço objeto do contrato pactuado, por parte do contratado, fez-se necessário a realização do distrato para futura contratação, suprimindo as necessidades dos serviços, para garantia do interesse público.

Contudo, o Controle Interno observou que não foram juntados aos autos os comprovantes de pagamentos dos contratos, pelos quais ficam demonstrado que todas as obrigações foram cumpridas.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento, considera regular a rescisão amigável/distrato dos Contratos de nº 20211340, 20211341, 20211342, 20211343, 20211344 e 20211345, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, CONTUDO, a Administração deve adotar medidas para que não haja interrupção do fornecimento de gêneros de limpeza e outros.

Recomenda-se a juntada da documentação comprobatória de pagamentos.

Novo Repartimento/PA, 20 de outubro de 2021.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021